

ACÓRDÃO Nº 5758/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.931/2012-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Elio Vitiuk (233.515.439-72); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nerice do Prado Barizon (255.515.078-15); Pedro do Prado Barizon (216.436.148-27); Rodycz & Wittuik Ltda (01.739.907/0001-30); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Tiago do Prado Barizon (265.640.488-66); Veronica do Prado Barizon (306.649.198-63); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); Guilherme Calvo Cavalcante (OAB/PR 45.291); e Cristovão Soares Cavalcante Neto (OAB/PR 44.134).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração interpostos pela empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda e pelo Sr. Élio Vitiuk (peça 88), em face do Acórdão 2789/2014 – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda e pelo Sr. Élio Vitiuk, para, no mérito, dar-lhes provimento de forma a dar a seguinte redação as subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2789/2014 – 2ª Câmara:

“9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, CNPJ 46.385.100/0001-84, o Sr. Nassim Gabriel Mehedff, CPF 007.243.786-34 e o Sr. Élio Vitiuk, CPF 233.515.439-72;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, Luís Antônio Paulino, CPF 857.096.468-49, pelos herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho, CPF 049.272.228-53, e pela empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda., CNPJ 01.739.907/0001-30;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, Luís Antônio Paulino, CPF 857.096.468-49, João Barizon Sobrinho, CPF 049.272.228-53 e da empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda., CNPJ 01.739.907/0001-30, dando-lhes quitação;”
 - 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os recorrentes; e
 - 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5758-37/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral